

## **CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº 12/2020**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 948/2020 - DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE SERVIÇOS, DE RESERVAS E DE EVENTOS DOS SETORES DE TURISMO E CULTURA**

Foi publicada no Diário Oficial da União no último dia 08/04/2020, a Medida Provisória nº. 948/2020, que dispõe acerca do cancelamento de serviços, reservas e eventos dos setores de turismo e cultura em decorrência do estado de calamidade pública instaurado pela pandemia do novo coronavírus.

De acordo com a Medida Provisória, na hipótese de cancelamento, o prestador de serviços ou a sociedade empresária responsável não serão obrigados a reembolsar imediatamente os valores pagos pelo consumidor desde que fique assegurado: a) a remarcação; b) a disponibilização de crédito para uso ou abatimento disponíveis nas respectivas empresas; c) outro acordo a ser formalizado diretamente com o consumidor.

Em caso de impossibilidade de ajuste, o consumidor deverá receber o reembolso do valor pago, atualizado pelo IPCA-E, no prazo de doze meses a contar da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Os artistas já contratados até a data de edição da Medida Provisória que forem impactados por cancelamentos de eventos e os profissionais contratados para a realização destes eventos não terão obrigação de reembolsar imediatamente os valores dos serviços ou cachês, desde que o evento seja remarcado, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

Caso não seja possível a remarcação, o valor recebido deverá ser reembolsado, atualizado pelo IPCA-E, no prazo de doze meses a contar da data de encerramento do estado de calamidade pública.

## **SEFAZ/ES PRORROGA PRAZO DE REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS PARA OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL 2020**

A SEFAZ/ES prorrogou, por meio da Portaria N° 018-R publicada no Diário Oficial do Estado do dia 04/04/2020, o prazo de regularização das pendências para os optantes pelo Simples Nacional. Cuida-se de medida editada pelo Governo do Estado que visa mitigar os efeitos negativos causados pela pandemia do novo coronavírus e estimular a manutenção dos empregos durante o período de crise.

O benefício abrange todas as empresas que fizeram a solicitação de opção no Portal do Simples Nacional até 31 de janeiro 2020 e foram impedidas por pendências estaduais, alcançando, inclusive, àquelas que tiveram seus recursos indeferidos.

Todas as pendências com o Estado poderão ser regularizadas até o próximo dia 30 de abril. Essa dilação do prazo é um benefício exclusivo para os débitos estaduais, não abrangendo as pendências com órgãos Municipais ou Federais.

Não há necessidade de abertura de processo administrativo, bastando o responsável comunicar a regularização das pendências impeditivas para ingresso no referido regime, através do Fale Conosco, na opção “Pendências Simples Nacional 2020”, no endereço [www.sefaz.es.gov.br](http://www.sefaz.es.gov.br).

## **DECRETO ESTADUAL N°. 4626-R PRORROGA ATÉ 19/04/2020 A SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DE CENTROS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Foi publicada no Diário Oficial do Estado no último dia 11/04/2020, o Decreto n°. 4626-R, que dispõe acerca da prorrogação até o próximo dia 19/04/2020 da

suspensão do funcionamento de centros e estabelecimentos comerciais no Estado do Espírito Santo, como medida de combate à disseminação do novo coronavírus.

Poderão funcionar sem restrição: prestadores de serviços e indústrias em geral, farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás e água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, lojas de conveniência (vedado o consumo presencial após às 16h), borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores, estabelecimentos de venda de materiais hospitalares, casas lotéricas, restaurantes às margens de rodovias estaduais, federais e aeroportos.

Poderão funcionar das 10 às 16h: lojas de materiais de construção, lojas de peças automotivas, lojas de veículos automotores, restaurantes em áreas urbanas.

Serviços de entrega (delivery) podem funcionar sem restrições, para todos os estabelecimentos.

Os estabelecimentos em funcionamento devem seguir as orientações da Portaria 58-R da Secretaria de Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/04/2020.

**O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.**

**Vitória - ES, 13 de abril de 2020.**

